

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

APROVADO

352
01/3/93
secretário

PROJETO DE LEI N° 348/93

Autoriza o Poder Executivo a participar, financeiramente, em transporte Escolar Universitário à estudantes em viagem para Cachoeira do Sul.

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a participar em 50%(cinquenta por cento) do custo do transporte universitário para Cachoeira do Sul;

Art.2º – A participação de que refere o artigo primeiro será de 157 (cento e cinquenta e sete) litros de óleo/ dia ou seu equivalente em moeda, diretamente à Empresa prestadora desse serviço, mediante faturas de 50% do total do custo das viagens realizadas.

Art.3º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de rubrica própria do orçamento, através do Programa 47 – Assistência à Educandos, subprograma 239 – Transporte Escolar.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no início do efetivo transporte escolar.

Assinatura do Gabinete do Prefeito Municipal de CAÇAPAVA DO SUL, 1º de março de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

JUSTIFICATIVA

³⁵²
Anexa ao Projeto de Lei nº 348/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho-lhes o presente Projeto de Lei que trata da participação financeira do Município no transporte escolar de estudantes universitários para Cachoeira do Sul.

A principal finalidade do presente apoio é abilizar condições para que estes alunos consigam proseguir seus estudos universitários, uma vez que, sem o presente, ~~os~~ mesmos não teriam condições de manter os custos de locomoção.

Nestes mesmos moldes foi concedido apoio financeiro a estes estudantes universitários em anos anteriores.

Cabe ressaltar que o Município deverá gastar importância muito significativa com o transporte escolar de 1º e 2º graus pois tem na educação uma de suas prioridades.

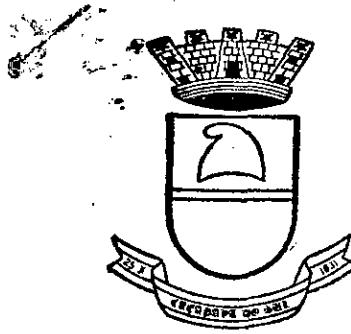
Como o transporte escolar universitário não consta como prioridade para o corrente ano é que propomos esta participação, equivalente a 50% de seu custo.

À consideração dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO

Sul, 1º de março de 1993.

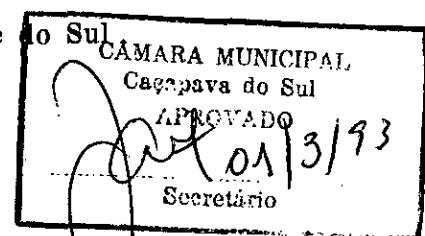
Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 352/93 — Origem Poder Executivo.

" Autoriza ao Poder Executivo a a participar, financeiramente, em transporte Escolar Universitário à estudantes em viagem para Cachoeira do Sul. "

PARECER :

A COMISSÃO ESPECIAL, reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, entende que o mesmo é legal, não ferindo dispositivo legal de qualquer natureza.

O referido projeto recebeu parecer favorável à sua livre tramitação pela Assessoria Jurídica, pois não apresenta vício de origem de qualquer natureza, existindo rubrica própria.

Pela aprovação nos termos propostos

SALA DAS SESSÕES GAL. MANOEL DE LIMA E SILVA, 1º de Março de 1.993.

Ver. Carlos Carvalho — Líder da
Bancada do PDS.

Ver. Delfino Luiz S. Neto
Líder da Bancada do PL

Ver. Aníbal Aneci Guterres —
Líder da Bancada do PMDB

Ver. João Batista Henriques
Líder da Bancada do PDT